



Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Externos n.º 1-E/2023/SEF/SPR

DATA:18/01/2023

Processo n.º. 01416.003179/2020-90

Área Interessada: Superintendência de Prestação de Contas (SPR)

Assunto: Aperfeiçoamento da Instrução Normativa ANCINE n.º. 159, 23 de dezembro de 2021

A proposta inclui a possibilidade de tratamento de dados pessoais:

NÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

Considerando a realização de "webinário" sobre o Manual de Prestação de Contas no dia 17 de agosto de 2022 e em conformidade com o item 7 (ASSUNTOS GERAIS) da ATA da 863ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA (2640685), esta Proposta de Ação (PA) sugere o aperfeiçoamento da Instrução Normativa ANCINE n.º. 159, 23 de dezembro de 2021, a partir da apresentação de contribuições pelos agentes envolvidos no referido evento.

Além das alterações decorrentes de contribuições do mercado, a SPR entende que outras devem ser realizadas a partir de entendimentos da Corte do TCU, bem como de decisões constantes em Acórdãos. Assim, esta superintendência também propõe alterações pontuais na IN 159/2021, conforme jurisprudência consolidada no Boletim TCU 357/2021 (SEI 2741275) e no Acórdão 2641/2022 (2741242), que trata de pedidos de reexame interpostos pela ANCINE contra o Acórdão 721/2019-TCU-Plenário, que foi alterado pelo Acórdão 992/2019-TCU-Plenário.

Cabe destacar também que a SPR analisou a consulta sobre interpretação do artigo 18, inciso XXVI, da Instrução Normativa n.º 159 da ANCINE para projetos específicos de animação, encaminhada pela BRAVI (SEI 2743409).

2. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL

[Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019](#)

[Medida Provisória nº 2.228-1/2001](#)

[Instrução Normativa nº 159/2021](#)

Resolução de Diretoria Colegiada n.º 119, de 11 de abril de 2022

Ata da 863ª Reunião Deliberativa Ordinária da Diretoria Colegiada (SEI 2640685)

Acórdão TCU 721/2019 - Plenário (SEI 1273356)

Acórdão TCU 8176/2021 - 1ª Câmara (SEI 2741279)

Boletim de Jurisprudência do TCU 357/2021 (SEI 2741275)

Acórdão TCU 2641/2022 - Plenário (SEI 2741242)

Acórdão TCU 166/2023 - Plenário (SEI 1662023)

3. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

Aperfeiçoamento da Instrução Normativa ANCINE n.º. 159, 23 de dezembro de 2021, de acordo com a 863ª Reunião Deliberativa Ordinária da Diretoria Colegiada da ANCINE (SEI 2640685), a partir da apresentação de contribuições pelos agentes envolvidos no Webinário do Manual de Prestação de Contas, do provimento parcial ao pedido de reexame interposto pela ANCINE conforme Acórdão TCU 2641/2022 - Plenário (SEI 2741242) e da necessidade de alterações pontuais decorrentes de jurisprudência do TCU (SEI 2741275).

Destaca-se que a SPR consolidou as contribuições dos agentes envolvidos no Webinário e as questões relacionadas aos Acórdãos do TCU (jurisprudência e julgamento de pedido de reexame) em quadro contendo análise técnica, bem como alterações julgadas cabíveis da IN 159/2021 (SEI 2747408), a fim de subsidiar uma tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ANCINE.

Em síntese, a avaliação técnica da SPR tratou dos seguintes pontos:

- **Alterações da IN 159/2021:**

I - **Objetivo:** realizar ajuste na redação para retirar a vedação de descontos de tarifas bancárias decorrentes de manutenção das contas correntes.

Art. 18. Serão consideradas irregulares e efetivamente glosadas, independentemente das características do projeto a elas vinculadas, as seguintes hipóteses:

...

*VII - pagamento de juros e multas de qualquer natureza; IOC, IOF, tarifas bancárias de qualquer natureza **com exceção das decorrentes de manutenção da conta corrente**, e encargos contratuais, mesmo que decorrentes de atraso no depósito de parcela do investidor, com exceção de tributos e encargos pagos sobre os rendimentos das aplicações financeiras e fechamento de contratos de câmbio;*

II - **Objetivo:** realizar ajuste na redação retirando possibilidade de entendimento amplo e subjetivo quanto à vedação de pagamento para certificados ou registros oficiais.

Art. 18. Serão consideradas irregulares e efetivamente glosadas, independentemente das características do projeto a elas vinculadas, as seguintes hipóteses:

...

XIII - pagamento de CONDECINE e de despesas referentes à obtenção da Classificação Indicativa, e do Certificado de Produto Brasileiro - CPB; e do Certificado de Registro de Título - CRT ~~e outros certificados ou registros oficiais;~~

III - **Objetivo:** retirar a vedação expressa à concessão das diárias que não sejam relacionadas a deslocamentos a partir da sede da produtora para outra localidade, considerando os questionamentos das proponentes quanto à propriedade desta limitação, inclusive, sob o argumento de que a ANCINE exorbitou das suas competências ao determinar limitação não prevista pela legislação (Decreto nº 9.580/2018), que se limita a mencionar sede do trabalho.

Art. 18. Serão consideradas irregulares e efetivamente glosadas, independentemente das características do projeto a elas vinculadas, as seguintes hipóteses:

...

~~“XXXIII - pagamento de diária para profissional que esteja trabalhando no município sede da produtora ou que não possua vínculo comprovado com o projeto);~~

- **Pedido de reexame junto ao TCU (contrapartida não financeira da própria proponente ou de seus sócios).**

IV - Caso a decisão da Diretoria Colegiada seja pela revisão, a seguinte alteração será necessária:

Art. 16. A contrapartida obrigatória e sua comprovação de execução deverão fazer parte da prestação de contas final.

...

*§ 2º A comprovação de contrapartida por meio de declaração de doação de produtos e/ou serviços somente será aceita em itens orçamentários aprovados, limitada ao seu valor, quando emitida **pela própria proponente**, por coprodutor ou terceiro com comprovada vinculação ao projeto que contenha*

...

§ 3º Não será aceito para comprovação da contrapartida obrigatória o valor de gerenciamento pelo qual **a proponente ou terceiros deixaram de se remunerar.**

Art. 18. Serão consideradas irregulares e efetivamente glosadas, independentemente das características do projeto a elas vinculadas, as seguintes hipóteses:

...

XXXIV - comprovação de contrapartida por meio de declaração de doação de produtos e serviços nas seguintes situações:

~~a) Doação de produtos e serviços, bem como o comodato de bens, equipamentos ou materiais, da proponente ou de seus sócios; (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 160, de 3 de março de 2022)~~

~~b) a) Doações de produtos e serviços de terceiros em itens orçamentários não aprovados ou em montantes que gerem extrapolação do valor aprovado do item a que se refere;~~

~~c) b) Doações do serviço de gerenciamento;~~

~~d) c) Doações de produtos e serviços de terceiros comprovadas apenas com contratos; e~~

~~e) d) Doações de terceiros sem comprovação de vínculo com o projeto.~~

- **Demais pontos do pedido de reexame junto ao TCU (gerenciamento, tributos e pagamentos à própria proponente).**

V - A SPR entende que os referidos pontos foram superados e que não há necessidade de alteração na IN 159/2021.

- **Demais contribuições do mercado (per diem e projetos de animação).**

VI - A SPR não identificou fundamento legal para indicar alteração da IN 159/2021, apresentando uma sugestão quanto à questão do per diem (precificação). Além disso, quanto à possibilidade de uso de cartão benefício e autorização de despesa de folha de pagamento de pessoal para projetos de animação, esta

superintendência entende que representam um retrocesso não desejado, devido à fragilidade na comprovação dos recursos públicos executados.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE AÇÃO

As alterações pretendidas são atualizações normativas procedimentais, de reduzida complexidade, consideradas a partir da apresentação de contribuições pelos agentes envolvidos no Webinário e aderentes às recomendações expressas em Acórdãos do TCU.

Caso a manifestação da consideração superior seja pela não realização da alteração normativa neste momento, alertamos para a possibilidade de uma maior dificuldade de entendimento das normas por parte do mercado audiovisual.

5. MANIFESTAÇÃO QUANTO À INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PRÉVIA A AGENTES EXTERNOS E SEU ESCOPO

Não há intenção de realizar a **consulta prévia** nos termos do art. 12 da RDC 119/2022, pois a presente proposta trata de alterações pontuais da IN 159/2021, de baixo impacto, conforme disposto no inciso II do art. 2º do Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, que irão beneficiar os regulados, como por exemplo no caso das tarifas de manutenção de contas, cujo dispositivo mais benéfico também será utilizado de forma retroativa.

6. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA EM CASO DE RECOMENDAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO

O parágrafo 2º, do artigo 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 119/2022 prevê:

Art. 8º. ...

§ 2º A Diretoria Colegiada poderá, justificadamente, decidir pela não realização de Análise de Impacto Regulatório nas seguintes hipóteses:

I - tramitação em caráter de urgência;

II - ato normativo voltado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior, que não permitam a possibilidade de diferentes alternativas regulatórias;

III - ato administrativo de baixo impacto, conforme disposto no inciso II do art. 2º do Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020 (grifo nosso);

Considerando se tratar de alterações pontuais de Instrução Normativa, esta superintendência considera que há a possibilidade de enquadramento no inciso III do § 2º do Art. 8º, tendo em vista que as alterações são para evitar comandos normativos com erro material ou obscuros, contribuindo na elaboração das comprovações de prestação de contas dos agentes regulados.

Nestes termos, encaminha-se a questão à consideração superior.

DOCUMENTOS ANEXOS

Quadro de alterações da IN 159/2021 (SEI 2746961)

Consulta BRAVI - Projetos Animação (SEI 2743409)

CONTRIBUIÇÕES WEBINÁRIO:

ABRACI (SEI 2698363)

APACI (SEI 2698367)

BRAVI (SEI 2698370)

CONNE (SEI 2698372)

GULLANE (SEI 2698393)

PRODIGO (SEI 2698393)

SIAESP (SEI 2698397)

SICAV (SEI 2698400)

P&R Webinario (SEI 2698404)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Andrade Cavalcanti de Albuquerque, Superintendente de Prestação de Contas**, em 14/03/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2686942** e o código CRC **BD402153**.